



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LMAR N°.: 03/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio/ES, com fulcro no artigo 69º da Lei n.º 2.203 de 28 de março de 2017 e, fundamentada no Decreto Municipal n.º 309 de 29 de junho de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LMAR)**, requerida através do **Processo n.º. 9235/2025**, que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: CELSO BRAGA DA SILVA

CPF/CNPJ: 7 [REDACTED] 3

ENDEREÇO: Córrego do Firme e Três Pontes, s/n.º, Sede, Zona Rural – Afonso Cláudio/ES
Coordenadas: U [REDACTED] 4

A exercer a atividade: Extração de areia em leito de rio

Esta **LMAR** é válida pelo período de 730 dias, a contar da data de sua expedição, observadas as **condicionantes** nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários, que serão partes integrantes da mesma.

Afonso Cláudio/ES, 17 de Junho de 2025.

HELVECIO PAGANINI MAIOLI
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003600370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONDICIONANTES: LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LMAR N.º: 03/2025

1. Esta licença é válida para a atividade de extração de areia em leito de rio com produção mensal de 800 m³/mês e área útil dos pátios de estocagem/carregamento de 0,20 ha, localizadas através das coordenadas médias UTM [REDACTED] 4, exclusivamente dentro do processo ANM n.º 896.554/2012.
2. Esta Licença somente terá validade para fins de extração mineral após a obtenção do registro de extração fornecido pelo ANM, o qual será mantido junto desta licença para efeitos de fiscalização.
3. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal N.º 430/2023, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no referido decreto ou outros que porventura vierem retificá-lo, complementá-lo ou substituí-lo, como condição de validade da licença.
4. Possuir Registro de Licenciamento conforme Lei n.º 6.567/1978 ou Registro de Extração conforme Decreto Federal n.º 9.406/2018, junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, para operação da atividade.
5. Deverá ser dragado apenas o material decorrente do processo de assoreamento, **mantendo-se** o dispositivo de sucção afastado no mínimo 1,50 metros das margens do corpo hídrico, como forma de preservar a calha natural e minimizar a interferência na sua dinâmica.
6. Não deverá ser suprimida vegetação arbórea ciliar para construção do acesso ao porto de desembarque de areia nem para instalação do depósito temporário.
7. O material dragado deverá ser depositado diretamente sobre a caçamba do caminhão, que deverá estar afastado no mínimo 3 (três) metros da margem do rio. Para uso de depósito temporário, respeitar o distanciamento mínimo de 15 (quinze) metros da margem do corpo hídrico. **Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias** relatório fotográfico comprovando a instalação do pátio de estocagem há 15 metros de distância das margens do curso hídrico.
8. Deverá ser utilizado somente argila ou cascalho para a pavimentação do acesso interno aos pontos de carregamento.
9. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e monitoramento das áreas recuperadas em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado PRAD na sua íntegra.
10. A água bombeada durante o processo de extração deverá retornar ao corpo hídrico desprovida de resíduos e de modo que não cause desmoronamentos da margem, através da implantação de sistema de drenagem.
11. As operações de reabastecimento e lubrificação do conjunto moto-bomba da balsa de sucção de areia de leito de rio deverão ser realizadas de maneira a evitar acidentes que possam causar derramamentos de materiais oleosos ou qualquer impacto ambiental ao recurso hídrico.
12. **Fica** proibido exercer o serviço de manutenção do conjunto moto-bomba no local da atividade, devendo o equipamento ser levado à lugar licenciado para exercer tal atividade.
13. **Fixar no prazo de 30 (trinta) dias**, na entrada do empreendimento, placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:
"Nome: Celso Braga da Silva
Licença Municipal Ambiental de Regularização - LMAR N.º: 03/2025
Válida até 17/06/2027
Processo SEMMA de Afonso Cláudio n.º 9235/2025
Processo ANM n.º 896.554/2015
Coordenadas das frentes de lavra em UTM: 27 [REDACTED] m S
Telefone da SEMMA: (27) 3735-7730 - Fiscalização".
14. A Licença a que se vincula a estas condicionantes não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.
15. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

16. Apresentação obrigatória da Licença exposta no local da atividade, com o seguinte texto:
"Órgão Ambiental Sempre que a atividade for visitada, a empresa deverá apresentar a Licença Municipal Ambiental de Regularização - LMAR N.º: 03/2025, disponível em: <https://npapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003600370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONDICIONANTES: LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LMAR N°. 03/2025

17. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.
18. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina os documentos.
19. Solicitar renovação da licença até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento.
20. Apresentar no **prazo de 30 (trinta) dias** Acordo firmado com o proprietário do solo atualizado, detalhando o uso atual e futuro do terreno, assim como a permissão para recuperação de áreas degradadas no processo de extração mineral.
21. **A constatação da operação da atividade em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e penal.**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003600370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003600370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELVECIO PAGANINI MAIOLI** em **17/06/2025 14:47**

Checksum: **7A0F6D80DA8FAF39249FF38C36E223C5A91DB7DD936179A0DEA18DAD95779C81**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003600370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.